

---

# PARÂMETROS E FINANÇAS DA AGENDA 2030

## Interação entre o Direito de Investimento Internacional e a Sustentabilidade

**Danielle Mendes Thame Denny**

Visiting associate researcher at Whitney and Betty MacMillan Center for International and Area Studies at Yale University. PhD candidate in International Environmental Law at Universidade Católica de Santos, with fellowship from Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior. Professor at Fundação Armando Alvares Penteado and Universidade Paulista, Brazil.  
Email: [danielle.denny@yale.edu](mailto:danielle.denny@yale.edu)

**Douglas Castro**

Pós-doutorando da Escola de Direito de São Paulo da Fundação Getúlio Vargas. Doutor em Ciência Política - Relações Internacionais pela Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da Universidade de São Paulo. Mestre em Direito pela Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo. LL.M. em Direito Internacional pela Brigham Young University.  
Email: [dougcastro@gmail.com](mailto:dougcastro@gmail.com)

**Emma Maxiao Yan**

Visiting associate researcher at Whitney and Betty MacMillan Center for International and Area Studies at Yale University. PhD of Philosophy, major in Political Philosophy and Ethics. Associate professor at University of Science & Technology in Beijing, China.  
Email: [maxiaoyan@ustb.edu.cn](mailto:maxiaoyan@ustb.edu.cn)

### RESUMO

Este trabalho aborda uma Agenda 2030 e sua capacidade de políticas públicas e ações privadas para uma sustentabilidade. Ao mesmo tempo, reconhece uma importância de ferramentas de medição e mecanismos de suporte para uma implementação dos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável. A tese é que as expectativas da população enfrentam dificuldades para serem traduzidas em políticas públicas, devido, entre outros fatores, a falta de adequados mecanismos de medição e assessoria. Para tanto, começa a descrevendo uma Agenda 2030 e como esta declaração internacional das Nações Unidas estrutura-se para ser monitorada e implementada por Estados e por outras partes interessadas. Analisa a importância do monitoramento para o percurso, desafios sociais e ambientais difusos e para permitir uma comparação entre o desempenho de cada Estado-membro. Em terceiro lugar, analisa o papel desempenhado pelas instituições financeiras internacionais e pelo setor privado em geral, por meio do controle sobre os investimentos. Por último, destaca como desvantagens que a metodologia dos objetivos pode representar quando usado para superar desafios coletivos marcados

por questões morais e impactos difusos, sendo uma performance altamente atrelada a medições e ferramentas de estudo. Uma metodologia escolhida para uma descrição e normativa, como técnicas de análise analítica documental, legislativa e bibliográfica.

**PALAVRAS-CHAVE:** Agenda 2030; Objetivos de Desenvolvimento Sustentável; Governança Global; Direito do Investimento Internacional; Direito Ambiental Internacional.

### ***ABSTRACT***

*This work analyzes the Agenda 2030 in its main potentiality to lead public policies and private actions towards a more sustainable path. At the same time, it acknowledges its dependency on measurements and finance mechanisms for the Sustainable Development Goals implementation. The main argument is that public expectations face difficulties to be translated in public actions, due to, among other factors, the lack of measurement and finance mechanisms. With this purpose it starts describing what is the Agenda 2030, and how this United Nations lead international declaration is structured to be monitored and implemented by States and others multi stakeholders. Secondly it analyses the importance of the measurements to address critical social environmental challenges and to allow comparison between the achievements of each member state. Third it remarks the role-played by international financial institutions, by international investment and by the private sector in general. Forth, the article highlights the drawbacks the methodology of goals can represent when used to overcome collective challenges marked by moral issues and diffuse impacts, being highly dependent on measurements and finance tools. The methodology chosen was the descriptive and normative, the techniques used were documentary, legislative and bibliographic research.*

**KEY-WORDS:** *Agenda 2030; Sustainable Development Goals; Global Governance; International Investment Law; International Environmental Law*

### **INTRODUÇÃO**

A Agenda 2030 (ONU, 2015a) consolidou os objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODSs), os sucessores dos Objetivos de Desenvolvimento do Milênio (ODMs) (ONU, 2000). Os ODMs estavam em vigor de 2000 a 2015 e tinham um papel fundamental<sup>1</sup> na estruturação de políticas

<sup>1</sup> O relatório da ONU, intitulado The Millennium Development Goals Report, mostrou que a maioria

públicas em torno de: redução da pobreza; universalização da educação básica; igualdade de gênero e autonomia das mulheres; menor mortalidade infantil; melhor saúde materna; combate à AIDS, malária e outras doenças; sustentabilidade ambiental e parceria global para o desenvolvimento.

No entanto, como alcançar a execução desses objetivos? Qual é o melhor caminho para observar os resultados em estatísticas? O sistema inteiro pode contar com informações autoanalisadas pelos Estados participantes? Como a governança privada de padrões privados e índice científico contribuem para enquadrar melhor as conquistas reais e os resultados práticos?

Por outro lado, os números podem, por si só, ser muito enganadores. No caso específico do primeiro objetivo, por exemplo, o resultado mostrado pelo Relatório de Objetivos de Desenvolvimento do Milênio (UN, 2015b) é um trecho expressivo. Três antes do prazo, a meta já havia sido ultrapassada, atingindo dois terços da erradicação da pobreza. No que diz respeito à desnutrição foi muito próximo, pois atingiu 23,3% da população dos países em desenvolvimento em 1992 e caiu para 12,9% em 2014, o que corresponde a uma queda de 45%, quase atingindo o objetivo de redução, que agora foi para metade.

No entanto, o mesmo relatório (ONU, 2015b) mostrou o quanto ainda está por alcançar; mais de 800 milhões de pessoas ainda estão desnutridas, o saneamento básico ainda não atingiu quase um terço da população mundial e a pobreza extrema matou três vezes mais que a Segunda Guerra Mundial. Existe um enorme déficit na realização dos direitos humanos, tanto civis como políticos, bem como nos direitos econômicos, sociais e culturais.

Os principais desafios são enfrentados pelos países menos desenvolvidos, e são uma das razões ligadas ao financiamento. Enquanto os países industrializados podem arrecadar US\$ 0. 000 por pessoa, países menos desenvolvidos, como Índia e outros, levam menos de duzentos dólares por pessoa através de diferentes formas de tributação (POGGE, MEHTA, 2016). Assim, a capacidade desses países de financiar medidas para implementar os ODSs é prejudicada de antemão. Além disso, nos países menos desenvolvidos, a capacidade de aumentar a coleta é limitada, em parte porque uma grande quantidade da tributação é cobrada sobre o consumo, que tem uma característica de não proporcionalidade, fazendo com que os pobres paguem mais impostos e, por outro lado, porque os impostos existentes sobre a renda e a riqueza nesses países são muitas vezes evadidos ou desviados por esquemas ou planejamento tributário que tendem a reverter os recursos desses países para outros fins.

---

dos países conseguiu atingir os objetivos nos últimos quinze anos, provando, portanto, através de números, a efetividade destes não vinculativos, não coercivos, com instrumentos declaratórios e de soft law. Conduzindo que, apesar de não fornecer sanções por incumprimento, mostrou a capacidade de gerar compromisso voluntário e cooperação dos países em busca de resultados e objetivos comuns. ONU. (ONU, 2015b)

Além disso, o consumo e as receitas não aumentam de modo especial. O relatório do Escritório Internacional do Trabalho mostrou que as reduções na pobreza trabalhadora estão diminuindo. Quase metade dos trabalhadores no sul da Ásia e quase dois terços dos trabalhadores na África subsaariana viviam em pobreza extrema ou moderada em 2016. Isso significa que eles têm um poder de compra inferior a US\$3,10 por dia. E o número absoluto de trabalhadores mal pagos com menos de US\$3,10 por dia nos próximos dois anos deverá aumentar em cerca de 3 milhões por ano nos países em desenvolvimento (OIT, 2017).

Por esse cenário, a agenda intergovernamental para o financiamento dos ODSs - A Agenda de Ação de Addis Abeba (ONU, 2015c) - destaca que “o financiamento público e a auxílio ao desenvolvimento por si só não serão suficientes para garantir os recursos e investimentos necessários para alcançar os ODS”. O investimento do setor privado a nível local ou através de investimentos estrangeiros diretos, bem como os feitos para implementar o comércio internacional sustentável, se tornam fomentadores cruciais do progresso no paradigma da economia verde.

E, para promover esses investimentos, um sólido quadro legal deve ser implementado para estimular o financiamento do desenvolvimento sustentável e também para desenvolver o processo de acompanhamento, o que garante que as boas atitudes de governo sejam implementadas e revisadas periodicamente de maneira inclusiva e transparente. As partes interessadas não institucionais, como os ministros das finanças, os parlamentos nacionais, as autoridades locais e as universidades podem desempenhar um papel importante.

A Lei de Investimento Internacional normatiza como os Estados tratam os investidores estrangeiros e os recursos ou infra-estrutura trazidos por seus investimentos. Normalmente é um derivativo do direito legal do Direito Internacional Privado, e não inspirado pelos ODSs ou outras preocupações ambientais sociais, com poucas exceções. O regime de investimento baseia-se em obrigações legais que são objeto de tratados de investimento; Direito internacional consuetudinário, interpretação e aplicação conduzidas por tribunais e órgãos de arbitragem em jurisprudência caso a caso sobre solução de disputas.

Em última análise, alguns casos devem equilibrar a proteção do investimento, como a não discriminação e o tratamento justo e equitativo com o direito do Estado de acolhimento de regulamentar a proteção ambiental nacional, padrões trabalhistas e mecanismos financeiros, por exemplo. E nesses casos, os ODSs têm que desempenhar um papel importante para orientar a interpretação e a aplicação jurídica do que está escrito nos tratados ou praticados no direito consuetudinário como subjugados aos interesses comuns mais amplos expressados pela Agenda 2030.

A questão por baixo deste esforço de investigação é elucidar as medidas de ação e as finanças na implementação de objetivos comuns, como os previstos na Agenda 2030. Com este propósito, ele começa a descrever o que é a Agenda 2030 e a forma como esta declaração internacional líder das Nações Unidas está estruturada para ser monitorada e implementada pelos Estados e demais partes interessadas. Em segundo lugar, analisa a importância das medidas para enfrentar os desafios críticos para o meio ambiente social e para permitir a comparação entre as realizações de cada Estado participante. Em terceiro, observa o papel desempenhado pelas instituições financeiras internacionais, pelo investimento internacional e pelo setor privado em geral. Por último, o artigo destaca as desvantagens que a metodologia dos objetivos pode representar quando utilizada para superar desafios coletivos marcados por questões morais e impactos difusos, sendo altamente dependentes de medidas e ferramentas de finanças.

## 1 AGENDA 2030

Os líderes mundiais, em uma cúpula histórica da ONU em setembro de 2015, aprovaram por unanimidade a Agenda 2030 da ONU para Desenvolvimento Sustentável, com os 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável. Alinhando as prioridades nacionais à Agenda 2030 e trabalhando em conjunto com o setor privado e a sociedade civil, os governos iniciaram uma nova forma cooperativa multilateral de mobilizar esforços para acabar com a pobreza, enfrentar as desigualdades e combater as mudanças climáticas até 2030.

Muito diferente dos ODM, os ODSs enfatizam a Economia Verde<sup>2</sup>, e, portanto, o envolvimento do setor privado. As empresas privadas não são mais vistas como ameaças ou parte dos problemas, mas como partes cruciais das soluções. Desde o início, os negócios foram envolvidos na definição da agenda e são considerados indispensáveis para a implementação global, abordando os principais desafios de sustentabilidade em sua cadeia de produção e também investindo em tecnologia mais ecológica e na consecução dos objetivos globais.

A Agenda 2030 é um tratado internacional, conforme definido pela Convenção de Viena<sup>3</sup>, mais especificamente uma declaração, um acordo político. Mas, além de seu caráter não juridicamente vinculativo, pretende

---

2 O PNUMA define a Economia Verde como “[...] economia que resulta em melhoria do bem-estar humano e da equidade social, reduzindo significativamente os riscos ambientais e a escassez ecológica [...] O caminho do desenvolvimento deve manter, melhorar e, sempre que possível, reconstruir o capital natural como um bem econômico crítico e como fonte de benefícios públicos, especialmente para a população carente (PNUMA, 2011, p. 2)

3 “Tratado” significa um acordo internacional celebrado entre os Estados sob a forma escrita e regido pelo direito internacional, incorporado em um único instrumento ou em dois ou mais instrumentos relacionados e qualquer que seja sua designação particular; “(ONU, 1969)

incitar compromissos ambiciosos para orientar as políticas. Tendo sido assinado por todos os membros das Nações Unidas, ele se define como um “conjunto de objetivos e metas universais transformadoras abrangente e longo alcance centrado nas pessoas”.

Resolvemos, entre agora e 2030, acabar com a pobreza e a fome em todos os lugares; combater as desigualdades nos e entre os países; construir sociedades pacíficas, justas e inclusivas; proteger os direitos humanos e promover a igualdade de gênero e o empoderamento das mulheres e das jovens; e garantir a proteção duradoura do planeta e seus recursos naturais. Resolvemos também criar condições para um crescimento econômico sustentável e inclusivo, a prosperidade compartilhada e o trabalho decente para todos, levando em consideração diferentes níveis de desenvolvimento e capacidades nacionais. Ao embarcarmos nesta grande jornada coletiva, prometemos que ninguém será deixado para trás. Reconhecendo que a dignidade da pessoa humana é fundamental, desejamos que os Objetivos e metas sejam atingidos para todas as nações e povos e para todos os segmentos da sociedade. E nos esforçaremos para alcançar os mais desprivilegiados. (ONU, 2015a, p. 3)

Provavelmente o projeto não poderia ser tão audacioso se fosse legalmente vinculativo. A criação de compromissos legais pode ser uma faca de dois gumes: ao mesmo tempo que eles carregam mais força, pode levar os Estados a não participar ou desmoralizar o acordo de acordo devido à ausência de aplicação ou execução jurídica, típica do direito internacional. Processos estruturados, transparência, responsabilidade e precisão podem fazer uma diferença muito mais significativa na prática para regular ações internacionais.

E, como tal, como formalizado, pretende articular um amplo projeto de governo socioambiental global, integrando arenas de autoridade transnacional, internacional, nacional e subnacional com organizações, indivíduos e outros atores políticos. A principal contribuição é identificar os objetivos para os quais esta multiplicidade de agentes públicos e privados deveriam deliberar e estabelecer políticas ou comportamentos para garantir uma preservação social e ambiental apropriada e o desenvolvimento sustentável.

Governos, organizações internacionais, empresas privadas, academia e sociedade civil têm uma tarefa coletiva a desempenhar: identificar os caminhos para o desenvolvimento ambiental, social e econômico. Os recursos, os conhecimentos técnicos e a representação democrática devem ser combinados. A resolução global de problemas exige uma rede bem orquestrada para lidar com padrões de consumo, energia, alimentação, trabalho, urbanização, mídia social, resiliência, etc.

Mas, como a Agenda 2030 é uma ambiciosa “lei suave” (soft law)<sup>4</sup>, reverbera os mesmos prós e contras de declarações anteriores, como os Direitos Humanos, especialmente em relação às medidas e ferramentas financeiras.

## 2 PARÂMETROS

Avaliar o impacto dos ODSs na justiça ambiental, social e econômica é uma questão complexa. As Nações Unidas criaram o DevInfo (UNHC For, 2013) um banco de dados de código aberto para agregar toda a informação no mundo. É uma ferramenta para organizar, registrar, comparar, elaborar gráficos, mapas, gráficos e apresentar dados de forma uniforme. Isso facilita a comparação e o compartilhamento de dados entre os países da ONU, com os vários níveis do departamento intragovernamental e com a sociedade em geral. O DevInfo se chamava originalmente ChildInfo, e tinha o objetivo de gerenciar os critérios monitorados pelo UNICEF em 2004.

Esta plataforma da ONU foi muitas vezes atualizada e tem sido amplamente difundida por vários países; por exemplo, o Brasil desenvolveu o PortalODM (PORTALODM, 2013) através de uma parceria entre investimentos públicos e privados para lançar um sistema nacional que carregasse a informação de todos os 5570 municípios brasileiros e, portanto, permitir que o sistema de relatórios dinâmicos DevInfo acompanhe os avanços nas áreas ambientais, econômicas e sociais. O banco de dados permite a atualização de informações em tempo real e usa dados oficiais. Ele cria infográficos que ajudam na comparação, análise, planejamento e tomada de decisão. Como ferramenta de gestão pública, também permite a comparação entre estados e municípios.

Mas no programa os dados são atualizados pelos governos, e, portanto, há um debate relevante sobre a precisão das estatísticas e a credibilidade da linha de base escolhida para monitorar o progresso. Outra questão é que os dados fornecidos pelos governos são muitas vezes desatualizados; isso porque informações precisas amplamente publicadas de forma transparente ainda não estão disponíveis para a maioria dos países em desenvolvimento. Esse atraso deve ser superado pela digitalização do processo de coleta e monitoramento dos dados, ampliando o uso de dispositivos móveis e eletrônicos. Outro aspecto é o limite de infraestrutura em

---

4 A hard law é um jargão legal normalmente usado para referir obrigações juridicamente vinculativas que são precisas e exigíveis através de adjudicação e que resultam em medidas coercivas, se não forem seguidas pelos países. A soft law, pelo contrário, não possui essa característica, mas pode ser ainda mais efetiva, especialmente ao informar as autoridades delegadas sobre como interpretar e implementar as leis e políticas. Soft law fornece valores normativos, padrões, processos. Abbott e Snidal destacam que há “grades correntes de dureza [hardness] e suavidade [softness] que são desfocadas quando a distinção de hard law/soft law é incorretamente tomada como binária [...]” Contratos “e” convênios” referem-se a dois entendimentos distintos, embora não incompatíveis, de acordos internacionais. Os Estados entram em “contratos” para novos interesses; eles entram em “convênios” para manifestar compromissos normativos”. (ABBOTT; SNIDAL, 2000, p. 423)

muitos países, especialmente a falta de banda larga sem fio e acesso remoto para permitir a coleta e monitoramento de dados digitais.

Mais recentemente, o PNUD lançou o *SDGs in Action* (GSMA, 2017), uma aplicação de celular desenvolvida para difundir o conhecimento sobre os ODSs, destacando especialmente que eles são uma lista de tarefas a serem executadas para todo o mundo, não sendo algo restrito ao governo e às empresas. A iniciativa foi financiada pela indústria móvel e desenvolvida pela GSMA, que representa os interesses de quase 800 operadores móveis em todo o mundo, e *Project Everyone*, uma campanha global sem fins lucrativos para espalhar a mensagem dos ODSs. A GSMA calcula em seu relatório anual (GSMA, 2016) que há mais de 4,7 bilhões de usuários individuais de serviços móveis, e desses 3,4 bilhões acessam a internet através de seus telefones celulares; isso representa dois terços da população mundial potencialmente capazes de agir utilizando seus dispositivos na implementação de 17 ODSs, recebendo notícias sobre seus quatro objetivos favoritos, ou simplesmente descobrindo o que está sendo ou pode ser feito ao seu redor.

As iniciativas da ONU ainda estão descoordenadas e sem métricas comparáveis. A metodologia utilizada para avaliar o efeito dos ODSs precisa incluir as análises de longo prazo sobre o ciclo de vida dos produtos e a entrada e saída da produção, ampliando a análise de dados e comparando as informações além das fronteiras, para refletir sobre os direitos humanos e os parâmetros ambientais e sociais de toda a cadeia de suprimentos. Ivanova indica muitas melhorias nas métricas que precisam ser implementadas.

Avaliação de Suficiência de Recursos (RSE) é o uso de métricas estabelecidas para determinar se a demanda atual e projetada para recursos naturais é sustentável. As metodologias contábeis embasadas cientificamente, como a avaliação do ciclo de vida (LCA) ou a modelagem de entrada-saída (IO), já estão disponíveis para realizar avaliações de suficiência de recursos de uma maneira universalmente aplicável. Essas metodologias e os «balanços» biofísicos gerados oferecem aos formuladores de políticas e ao público uma compreensão mais clara da sustentabilidade ecológica e do que é necessário para alcançá-lo. [...] Países que entendem seus ativos e limitações de recursos naturais e reduzem sua dependência de recursos escassos adquirem uma vantagem competitiva em um mundo agora globalizado. (IVANOVA, 2014, p. 150)

As iniciativas privadas de medidas também enfrentam a dificuldade de definir o melhor índice e espalhar o processo de avaliação para possibilitar uma comparação mais ampla entre os Estados participantes. Uma iniciativa para fechar esta lacuna é o Índice de Desempenho Ambiental, uma solução ambiental



orientada por dados que busca enfrentar desafios ambientais críticos relacionados à saúde ambiental e à vitalidade do ecossistema. Ele usa uma “análise de dados de ponta e fornece uma visão global do desempenho ambiental e métricas individuais de países para informar a tomada de decisão” (HSU et al, 2016, p. 5). O cálculo agrega mais de 20 indicadores ambientais a nível nacional, combinados em nove categorias de questões, de acordo com o Fórum Econômico Mundial.

Outro tipo de parâmetro são os padrões que acessam o desempenho da empresa. Muitas são essas iniciativas, mas para ser um sistema padrão confiável, de acordo com WWF/ISEAL, tem que ter: 1) transparência; 2) processo de participação de partes interessadas, envolvendo “toda a cadeia de suprimentos das empresas, da sociedade civil, dos governos, das instituições de pesquisa e das ONG, com uma tomada de decisões equilibrada”; 3) verificação independente por auditores externos ou órgãos de certificação; e 4) melhoria contínua (WWF/ISEAL, 2017, p. 8).

Acima de tudo, porque as multinacionais têm que gerenciar sua produção globalmente, há um aumento consistente na demanda por padrões confiáveis, especialmente para acessar o impacto que seus investimentos têm. Esta é a conclusão do relatório GIIN de 2017 que também verificou que 60% dos investidores “rastream ativamente seu desempenho financeiro de seus investimentos em relação aos ODSs ou planejam fazê-lo em breve” (MUDALIAR et al, 2017, p. 15).

Os padrões de sustentabilidade podem variar amplamente, especialmente no nível de desempenho que eles exigem, alguns são de baixa dificuldade, fáceis de alcançar e, portanto, muitas vezes utilizados como uma medida de apenas parecer sustentável sem realmente se comprometer e buscar os esforços necessários para tornar-se realmente mais sustentável, este tipo de disfarce é chamado de “*greenwash*” e será explicado mais adiante. Essa atitude pode ter uma repercussão negativa na reputação da empresa usando esse truque. Outra coisa são os padrões de alta dificuldades, que podem ser muito exigentes. Alguns se concentram na prevenção das piores práticas corporativas, outros estabelecem um rigoroso caminho de melhoria a seguir para alcançar a boa governança.

O impacto efetivo que um padrão de sustentabilidade pode ter para levar as empresas a um caminho mais sustentável depende muito das qualidades acessadas, do processo de conformidade e dos mecanismos de *due diligence*. Mas também a leitura externa do padrão é muito importante; é a forma com que os consumidores e outras partes interessadas valorizam esse padrão diretamente relacionado à capacidade de fornecer incentivos e mobilizar investimentos dos atores nas cadeias de suprimentos. A melhoria do desempenho vem do reconhecimento coletivo de ser um jogador de melhor qualidade, e isso pode

proporcionar um melhor acesso ao mercado, melhores condições do contrato e, muitas vezes, um preço direto aos produtores (os melhores produtos podem custar mais).

### 3 FINANÇAS

Além da medição, o financiamento para o desenvolvimento também é crucial para a implementação da Agenda 2030 de muitas maneiras. Como a ação de Addis Abeba (ONU, 2015c) enfatiza, o financiamento público e a ajuda ao desenvolvimento filantrópico por si só não será suficiente os recursos e investimentos necessários para alcançar os ODSs. O investimento do setor privado e o comércio internacional terão que desempenhar um papel indispensável como motor do progresso socioambiental.

Mesmo os recursos domésticos públicos estão diretamente relacionados ao crescimento econômico. Todos os tipos de recursos domésticos precisam ser condicionados e articulados na sequência de um compromisso profundo para sustentar o desenvolvimento social, ambiental e econômico. Os países podem contar com políticas fiscais anticíclicas, manipular o preço e, portanto, alterar a competitividade dos produtos e serviços de forma mais sustentável. Ao mesmo tempo, acabar com os combustíveis fósseis, que eliminam esses tipos de distorções do mercado para avaliar eficazmente as externalidades negativas que essas atitudes irracionais trazem à coletividade. Usando, portanto, o controle político sobre a economia para fomentar melhores tecnologias, escala e espaço adequados, bem como promover a boa governança em todos os níveis, com instituições democráticas e transparentes para responder às necessidades da sociedade em conformidade com a execução dos objetivos do ODSs.

Os recursos internos devem ser complementados por assistência internacional, investimento direto, empréstimos e comércio. Mas algumas medidas administrativas também são muito eficazes: 1) sistemas fiscais melhor estruturados, política fiscal social condicionada ao meio ambiente e cobrança de impostos mais efetiva; 2) mais equidade, transparência, eficiência e eficácia no processo administrativo; 3) fortalecer e facilitar a cooperação internacional para apoiar a capacitação e a assistência filantrópica; 4) policiar e efetivamente conter fluxos financeiros ilícitos, evasão fiscal e corrupção; 5) adotar medidas antilavagem de dinheiro/combate ao terrorismo.

O Fundo Monetário Internacional (FMI), o Banco Mundial e as Nações Unidas podem ajudar os países a alcançar essas medidas. E também os bancos de investimento têm um papel relevante principalmente para superar a lacuna da infraestrutura global, estimada durante a conferência de Addis Abeba, em algo

entre US\$1 trilhão a US\$1,5 trilhão por ano (ONU, 2015c). Esses bancos podem condicionar seus empréstimos a tipos de infraestrutura de qualidade sustentáveis, acessíveis e resilientes a serem implementados. Uma melhor articulação entre esses tipos de bancos também pode ser muito transformadora, como o Asian Infrastructure Investment Bank, o Global Infrastructure Hub, o Novo Banco de Desenvolvimento, a Facilidade de Preparação de Projetos da Ásia-Pacífico, o Fundo de Infraestrutura Global do Grupo do Banco Mundial e o Fundo de Infraestrutura Africa50, e a Corporação Interamericana de Investimentos.

O investimento estrangeiro direto, quando aliado a estratégias de desenvolvimento sustentável, também pode ser muito eficaz. E as políticas sábias do governo podem fortalecer os *spillovers* positivos gerados pelo influxo de dinheiro estrangeiro. Além da maior quantidade de capital que circula na economia, também pode ter know-how e transferência de tecnologia, aumentar as ligações entre os fornecedores nacionais e uma participação mais ativa das micro, pequenas e médias empresas nas cadeias de valor regionais e globais.

Não só o financiamento, mas também o empréstimo regular de dinheiro é uma ferramenta forte para fomentar investimentos ambientais sociais. O empréstimo soberano também compartilha esse papel positivo porque eles permitem que os governos ganhem liquidez para atuar no balcão da economia cíclica e para fazer investimentos em infraestrutura para fomentar o desenvolvimento sustentável. Tendo em mente que o nível de endividamento deve ser mantido em um nível razoável para evitar a crise das finanças.

O financiamento público internacional pode se tornar um importante motor do desenvolvimento sustentável, complementando os recursos públicos nacionais quando é um investimento que atende aos critérios socioambientais. Isto é globalmente significativo nos países mais pobres e vulneráveis, onde os recursos são escassos e, portanto, qualquer limitação, ou condição colocada à frente dos detentores de dinheiro é tomada como desincentivo de que a política doméstica limitada não pode sustentar sozinha.

Os fundos dedicados, como o Green Climate Fund, sob a Convenção das Nações Unidas sobre Mudanças Climáticas, podem permitir atividades de mitigação e apoiar medidas de resiliência, mas as partes contrárias dos países devem ser significativas e, conseqüentemente, as questões históricas de cada país. Alexandre Gajevic Sayegh desenvolveu um cálculo que conclui que os países que agora se comprometeram e estão contribuindo para o Green Climate Fund estão muito atrasados do que seria justo e necessário (GAJEVIC, 2018).

E, como Henry Shue ressalta, os países desenvolvidos devem suportar essa responsabilidade histórica porque o seu melhor desenvolvimento econômico atual é porque, no passado, usaram o bem comum que é o meio em

seu benefício (SHUE, 2014, p. 294). E este sucesso levou esses países a uma posição privilegiada e, portanto, agora eles têm mais capacidade de contribuir com esses fundos e também investir em alternativas socioambientais, como tecnologias mais ecológicas e energia renovável. Os investimentos em alternativas podem ser mais eficazes do que muitas outras medidas. Alterar o caminho do consumo e os padrões de vida da sociedade é muito complexo, portanto, se melhores alternativas forem desenvolvidas para manter os padrões de uso, mas afetando menos o meio ambiente, eles podem ser mais fáceis de implementar imediatamente.

Revisar a estrutura legal desses fundos para torná-los mais sensíveis aos desafios enfrentados pela população e mais orientados à solução, também pode ser muito eficaz. Um exemplo é o Health Impact Fund, um sistema criativo para lidar com a falta de competitividade de remédios que curam as doenças de pessoas pobres e a negação maciça de produtos farmacêuticos patenteados para a maioria da população. Como Thomas Pogge explica, essa estrutura jurídica ser criada inclui formas alternativas de remunerar o investidor (POGGE, 2009, p. 194).

Este novo regime de patentes proposto recompensaria em proporção de eficácia, calculada com base na saúde humana. Quanto melhor o poder de cura, maior o montante pago pelo fundo ao desenvolvedor. Nesse sentido, a redução da mortalidade humana e da mortalidade prematura orientaria todo o sistema legal por trás do financiamento. Os preços seriam mantidos o mais baixo possível e os governos participariam da compra e na pesquisa da diferença de preço, agindo de forma contrária ao ciclo para proteger a saúde como bem público. E quando não é um caso referente às pessoas pobres, com a questão de consumo de remédios de baixo preço, os inovadores podem continuar a usar o modelo regular que temos hoje.

Mecanismos de financiamento como este, que são governamentais, globais e multissetoriais, geram uma vantagem intrínseca: o aumento de eficiência ao diluir os custos e facilitar o processo de colaboração para resolver um problema comum. Outros exemplos deste tipo de iniciativa já existentes são a Aliança Global para Vacinas e Imunização e o Fundo Global de Combate à Aids, Tuberculose e Malária.

O comércio internacional por si só é outro motor forte para fomentar o desenvolvimento, ainda melhor se orientado para promover o crescimento econômico inclusivo, a redução da pobreza, a elevação das normas trabalhistas e um uso razoável e sustentável dos recursos naturais. A Organização Mundial do Comércio, normalmente focada na liberalização do comércio, enfrenta o desafio de inserir preocupações ambientais sociais em sua interpretação e aplicação de regras.

O principal problema é lidar com o dumping social e ambiental que foi

implementado ao longo da produção em cadeia global. As empresas e os países aproveitam os lugares onde a força de trabalho e os recursos naturais podem ser explorados imprudentemente para produzir produtos e serviços mais baratos, e por isso experimentando melhores receitas que seus concorrentes que cumprem os padrões sociais e ambientais mais elevados. Diferentemente do passado, quando a barreira ao livre comércio estava nas fronteiras, agora elas provêm das regras internas nacionais, como as leis nacionais trabalhistas e ambientais de um país.

Esses inúmeros regulamentos intrafronteiras agregam complexidade ao sistema comercial multilateral e à promoção contínua de mecanismos de solução de litígios universais, baseados em regras, abertos, transparentes, previsíveis, inclusivos, não discriminatórios e equitativos, bem como liberalização comercial significativa e ética. Mas os paradigmas da economia verde dependem disso e da capacidade do sistema comercial de incentivar investimentos de longo prazo, capacidades produtivas mais limpas e trabalho decente.

As finanças comerciais compatíveis com a OMC e condicionadas à conformidade ambiental social têm um longo caminho a seguir para aumentar a disponibilidade de crédito comercial, garantias, seguros, *factoring*, crédito e novos instrumentos financeiros tecnológicos criativos. Micro, pequenas e médias empresas foram mantidas afastadas desses instrumentos, especialmente nos países em desenvolvimento. Os melhores e mais abundantes mecanismos de financiamento comercial orientados para o mercado também têm como objetivo enfrentar as falhas do mercado e implementar preços de externalidades negativas.

A pressa de retornar às taxas de crescimento dinâmico da pré- crise, experimentada em geral por alguns dos líderes da maioria dos países desenvolvidos, como os Estados Unidos, não podem substituir as preocupações sociais ambientais. Os rumores sobre o aprofundamento das negociações sobre a Agenda de Doha para o Desenvolvimento são motivo para se preocupar. Muitas métricas de empresas não éticas podem surgir a partir da base de negociação desigual dos acordos comerciais Mega-Externo, tais como a Parceria Transpacífica (TPP), a Parceria Transatlântica de Investimento e Comércio (TTIP) e a Associação Europeia do Sudeste Acordo de Comércio Livre das Nações Asiáticas (UE-ASEAN).

Essas iniciativas estão fora do escopo da Organização Mundial do Comércio, não seguem a lógica dos acordos regionais e podem ser muito desequilibradas. É por isso que Vera Thorstensen considera o principal escopo, hoje em dia, das negociações comerciais multilaterais, se focar na implementação de coerência, convergência e cooperação no sistema de regulamentação comercial (THORSTENSEN; MESQUITA, 2016). As lacunas regulatórias, articulações desequilibradas e incentivos desalinhados arriscam a estabilidade financeira e comprometem a implementação dos ODSs.

Como afirmou Jorge Viñuales, devem ser implantados sistemas jurídicos mais adaptativos, “a lei, quando considerada como um instrumento regulatório, torna-se uma tecnologia que pode ser ajustada e otimizada para alcançar um objetivo declarado” (VIÑUALES, 2016, p. 63). Nossas mudanças empíricas tecnológicas e ambientais abruptas exigem mudanças políticas e legais. Além disso, as finanças são indispensáveis para o “surgimento, experimentação e refinamento” (VIÑUALES, 2016, p. 63) de novas tecnologias e processos. E este tipo de regimes socioambientais adaptativos estão profundamente fundamentados em políticas de investimentos e incentivos afundados, especialmente quando o objetivo é cortar etapas através da capacitação, fazendo com que aqueles que não tenham acesso à energia, à água ou ao saneamento ganhem esse acesso diretamente usando as mais recentes eficientes tecnologias socioambientais.

#### 4 RESULTADOS DA AGENDA 2030

O foco da Agenda 2030 foi apenas no progresso, mas há muitos inimigos. Alguns autores, como os especialistas envolvidos nos Princípios de Oslo (BENJAMIN et al., 2015), acreditam que o modelo de metas não é suficiente para buscar a justiça ambiental, social e econômica. O esforço deles é documentar os princípios internacionais a serem implementados para que os Estados sejam responsáveis internacionalmente em disputas legais ou mediações, de imediato.

A grande parte dos pontos fracos quanto ao modelo de metas é a desorganização dos esforços coletivos necessários para implementar os ODSs. Antes de 2030, nos marcos intermediários, se os países não cumprirem os objetivos, nada efetivo poderá ser feito para forçá-los. Esse feedback é necessário para permitir uma relação mais próxima entre políticas e resultados. Hoje em dia, os países declaram que cumprirão, mas, na realidade, não investem dinheiro, pessoas ou tempo na implementação efetiva do que declararam.

Promover o envolvimento dos cidadãos na governança e avaliar os efeitos das intervenções sobre a vida das pessoas ainda foi um desafio. E como o GovLab ressalta “nós medimos o que valorizamos” (BARNETT; DEMBO; G. VERHULST, 2013, p. 13): então os indicadores estão inextricavelmente ligados aos valores (mesmo o tipo estatístico). Nesse sentido, a Agenda 2030, seguindo a recomendação de The GovLab, deve “envolver-se com os cidadãos para determinar o sucesso e o que medir” com “o uso de dados importantes para fornecer feedback em tempo real” (BARNETT; DEMBO; G. VERHULST, 2013, p. 13). O processo legislativo, por outro lado tende a ser hermética, feito exclusivamente pela equipe pública fazendo assessoria a políticos. Somente quando uma conta ou política está pronta ela é submetida à consulta pública para ser aprimorada. Em muitos casos,

a sociedade é mantida afastada do processo de formulação da lei ou da política.

E um governo aberto seria muito útil para restaurar a confiança nas instituições destinadas a implementar os ODSs, e provavelmente traria soluções mais inovadoras e cientificamente orientadas, menos marcadas pelas pressões políticas ou pela tendência em manter o status quo. O uso de novas tecnologias pode permitir que as pessoas mais qualificadas busquem os dados, analisem, comparem, participem, colaborem e ajam. Beth Noveck denomina esse tipo de política, que aproveita a colaboração disseminada “governança mais inteligente”, que se utiliza da “experiência e a capacidade distribuídas em uma sociedade em rede” (NOVECK, 2015, p. 3).

O sistema de monitoramento atual não reflete esse ponto de referência de impacto real sobre a vida das pessoas e não consegue incorporar a importante liderança de empresas privadas. Basicamente, apenas os governos são responsáveis por atualizar seus dados sobre os sistemas de rastreamento atuais. Portanto, a Agenda 2030 não possui instrumentos de monitoramento direto do que as empresas estão fazendo em todo o mundo para alcançar os ODSs, especialmente os transnacionais que estão em uma posição muito favorável para implementar tecnologias de ponta, e soluções de gerenciamento em grande escala, que são essenciais para inclinar o equilíbrio para uma economia mais ecológica, e devem ser monitorados diretamente. Certamente, sua colaboração deve ser considerada com cautela, porque o poder econômico das empresas poderia refletir no lobby “*pró-status quo*” ou na corrupção, mas sua maior parceria não só seria conveniente, mas também indispensável.

Outro problema da Agenda 2030 é que falta a orientação ou os meios para promover o investimento no desenvolvimento sustentável. A transição para o padrão da economia verde enfrentará custos maciços e, sob padrões de liberalismo econômico, nenhum investimento dessa torção será feito; governos e sociedade precisam intervir para alterar artificialmente o preço para garantir a competitividade de produtos e serviços mais sustentáveis. A economia da Agenda 2030 deve depender menos do que possível dos mecanismos de financiamento voluntário, nomeadamente aqueles feitos pela ajuda estrangeiram que dependem dos votos do parlamento dos países doadores.

Apenas um punhado de países cumpriu suas promessas de dar 0 a 7% do seu produto interno bruto como assistência oficial ao desenvolvimento. Mesmo os acordos específicos, com limite de tempo (como o compromisso no G8 Gleneagles em 2005 de duplicar auxílio oficial de assistência ao desenvolvimento para África) não foram cumpridas. [...] Em vez de confiar no chamado voluntarismo da ajuda, em que os países anunciam suas promessas de ajuda individual (e então não as honram

na maioria dos casos), os países devem concordar com padrões transparentes e específicos de financiamento, como cotas e avaliações (por exemplo, cotas do Fundo Monetário Internacional e dotações da ONU) relacionadas a rendimentos nacionais e impostos sobre emissões nacionais de gases de efeito estufa (por exemplo, alguns dólares por tonelada de dióxido de carbono emitidas por ano). As somas são pequenas, gerenciáveis e essenciais para o sucesso do projeto. (SACHS, 2012, p. 2211)

Além disso, essa governança difusa, principalmente políticas direcionadas privadamente, representam o risco de descarrilar o “*greenwashing*” corporativo, ou simplesmente implicando em um efeito flip-flop, sem que nada crítico seja alcançado. O conceito de lavagem ecológica surgiu na década de 1960 como uma resposta corporativa ao crescente movimento ecologista. O livro *Silent Spring*, publicado em 1963, desencadeou a conscientização pública sobre questões ambientais que a humanidade enfrenta nestes termos:

À medida que a maré de produtos químicos nascidos da Era Industrial surgiu para engolir nosso meio ambiente, ocorreu uma mudança drástica na natureza dos problemas de saúde pública mais sérios. Logo ontem a humanidade viveu com medo dos flagelos da varíola, da cólera e da praga que uma vez varreram as nações antes deles. Agora, nossa principal preocupação não é mais com os organismos da doença que antes eram onipresentes; saneamento, melhores condições de vida e novos medicamentos nos deram um alto grau de controle sobre doenças infecciosas. Hoje estamos preocupados com um tipo diferente de perigo que esconde em nosso ambiente - um perigo que nós mesmos introduzimos em nosso mundo à medida que nosso modo de vida moderno evoluiu. (CARSON; APRENDER; WILSON, 2002, p. 100)

As mudanças sistêmicas na natureza devido a atividades antrópicas levaram as Nações Unidas a realizar a Conferência de Estocolmo de 1972 para debater as ações necessárias a serem tomadas pela comunidade internacional para parar/diminuir seus efeitos negativos. Por um lado, a adoção dos princípios de prevenção nas leis nacionais e internacionais impactou positivamente a consciência das questões ambientais; no entanto, também tornou os negócios muito difíceis de serem realizados devido a regulamentos mais rígidos sem se equilibrar com as necessidades de desenvolvimento (é importante notar que, mesmo com uma regulamentação ambiental restrita, as corporações transnacionais foram responsáveis por acidentes graves em todo o mundo, o que causou um impacto negativo no meio ambiente e na opinião pública)<sup>5</sup>.

<sup>5</sup> Para citar alguns: Bhopal e Exxon-Valdez.



Os relatórios do consumidor nos anos 90 começaram a mostrar uma poderosa tendência para a escolha do consumidor exigindo produtos ecológicos; as empresas transnacionais iniciaram uma batalha de relações públicas para atender a essas demandas oferecendo produtos e produção mais sustentáveis. A criação de relatórios ambientais, patrocínio de eventos, material educacional e grupos de frente para discussão, entre outros, foi feita por empresas transnacionais para enfrentar a publicidade negativa e os crescentes movimentos ambientais que podem ser potencialmente perigosos para as empresas. Essas ações, se não estiverem correlacionadas a ações efetivas de transformação, compreendem uma manobra de marketing para manipular a opinião pública que dissimula práticas nocivas, o que foi chamado *greenwashing* (SAGE, 2011).

Como as empresas transnacionais são importantes atores não estatais no sistema internacional, seu poder de influenciar a opinião pública e a política são imensos, aumentando assim as preocupações de ética sobre o *greenwashing*. Tomando o sistema alimentar como uma posição empírica, Jennifer Clapp e Doris Fuchs explicam por que eles ocupam uma posição tão central:

As corporações transnacionais (STNs) têm sido atores centrais no desenvolvimento deste sistema alimentar global. Eles dominam a produção e o comércio internacional de produtos alimentares e agrícolas e também são atores importantes nos setores de processamento, distribuição e varejo. Na verdade, é improvável que o atual sistema alimentar global exista como hoje sem a participação das empresas transnacionais. Muitas dessas empresas operam em vários países e em mais de um nível ao longo da cadeia alimentar global. À medida que os sistemas alimentares em todo o mundo se tornam cada vez mais afetados pelo sistema alimentar global dominado pelas empresas, devemos parar e considerar as consequências dessa mudança fundamental na provisão de nossos alimentos (CLAPP; FUCHS, 2009, p. 1).

O controle sobre o sistema alimentar por empresas transnacionais traz importantes implicações sociais, econômicas e ambientais para a dimensão local. A captação de terra e a degradação ambiental estão entre os efeitos mais diretos da referida dominação. A produção de grandes quantidades de alimentos requer uma parcela maior da terra, que é principalmente “disponível” em países subdesenvolvidos, justificando o que Prosper B. Matondi, Kjell Havnevik e Atakilt Beyene chamam de captação de terras:

[...] adquiriu várias definições, refletindo as posições dos participantes em todo o mundo. O termo “captação de terras” (*land grabbing*) ganhou popularidade, ao lado de uma infinidade de termos como “colonização verde”, “colonização da terra nova”,

“colonização do clima” e “pilhagem de água”. No contexto africano, consideramos que o aproveitamento de terras é um conceito mais útil e genérico, que definimos para incluir exploração, negociações, aquisições ou leasing, liquidação e exploração do recurso terrestre, especificamente para obter energia e segurança alimentar através da exportação para países investidores e outros mercados (MATONDI; HAVNEVIK; BEYENE, 2011, p. 1).

A maior parte do *land grabbing* na África, um continente que sofre cronicamente de fome, é feita para produzir monoculturas, especialmente mercadorias para exportação e produção de biocombustíveis, que é anunciada positivamente como forma de mitigar os problemas de aquecimento global, independentemente do seu efeito colateral local de contribuir para a insegurança alimentar. No entanto, a captação de terras (*land grabbing*) é sintoma de uma questão maior envolvendo a chamada Revolução Verde, que combina fome persistente, remessa de dinheiro para o exterior como royalties, aumento da pobreza, violência e destruição da biodiversidade (SHIVA, 1991).

Portanto, a governança e o cumprimento dos ODSs estão sujeitos a um sistema normativo frágil que permite a lavagem ecológica (*greenwashing*). Primeiro, os dados científicos aumentaram ao longo dos anos, fornecendo provas suficientes de que o sistema alimentar internacional baseado nos interesses das empresas transnacionais não erradica a fome e pode destruir a biodiversidade. Em segundo lugar, as pressões para o desenvolvimento e o investimento estrangeiro direto em países do Terceiro Mundo<sup>6</sup> é primordial, fornecendo os fundamentos para a dominação de elite local sobre a população em massa, que em termos de ODSs é feito prejudicando as circunstâncias locais, de acordo com Fantu Cheru e Colin Bradford Jr. nestes termos:

As metas globais são válidas, mas nem todas as nações podem atendê-las porque as circunstâncias específicas do país diferem significativamente das tendências globais. Filipinas, por exemplo, está mais perto de refletir as tendências globais do que, digamos, o Chade é. Os países que enfrentam uma epidemia de HIV aguda não podem esperar alcançar o mesmo progresso no desenvolvimento humano que os países que não enfrentam esse desafio. A definição de metas a nível nacional é mais sobre a adaptação do que sobre a adoção. O espírito da Declaração do Milênio não é impor um conjunto uniforme de metas em todos e cada um dos países. Os objetivos dos ODM devem ser adaptados e personalizados para

<sup>6</sup> Usamos o termo Países do Terceiro Mundo para manter nossa abordagem de fornecer uma análise baseada em TWAAIL (Abordagens do Terceiro Mundo para o Direito Internacional).

refletir as circunstâncias e as prioridades nacionais. Ao descrever o recente progresso do país em direção ao ensino primário universal, o presidente da Tanzânia afirmou: “Estou agora convencido de que os ODM só podem ser alcançados através de um compacto global, ancorado em políticas nacionais que levem em consideração as circunstâncias locais” (CHERU; BRADFORD JR, 2013, p. 45).

Mas os riscos que a Agenda 2030 enfrenta caem fortemente na inação, mais do que na lavagem ecológica. O conceito *greenwashing* foi desenvolvido para antagonizar as pressões negativas sobre as atividades comerciais, o que até certo ponto contribui para o desenvolvimento sustentável, mesmo que seja fraco e subestimado. A inação é o principal risco. O fato de que os ODSs são mais suscetíveis de serem implementados e efetivados a nível local, e considerando que as pressões sistêmicas sobre os países para o desenvolvimento não deixam espaço para o debate, a inação é percebida como um problema real em relação à governança ambiental global<sup>7</sup>.

Estes riscos são maiores nos casos deixados de lado pela regulamentação pública ou pela participação complementar de revisores externos. O objetivo, então, é implementar métodos de governança junto, e não contrário, à regulação legal. Uma vez que a governança tem a capacidade de preencher algumas lacunas deixadas pela regulamentação doméstica ou de abordar tópicos a que as iniciativas públicas tenham sido mostradas insuficientes, e, por outro lado, os governos normalmente não possuem os conhecimentos necessários para elaborar políticas sobre questões técnicas e complexas, tais como medidas de implementação e mecanismo financeiro para implementar os ODSs.

## CONCLUSÃO

Este artigo destaca as desvantagens que a metodologia dos objetivos pode representar em áreas profundamente ligadas às questões morais, impactando pessoas pobres, fracas e menos informadas, e que compartilham os mesmos desafios coletivos que colocam dificuldades extras na estruturação de um pedido de litígio contra danos coletivos difusos. A implementação do ODS não será possível sem a intervenção governamental ativa, mas sozinha, mesmo com

<sup>7</sup> A questão da eficiência legislativa não é o assunto deste artigo. No entanto, vale a pena notar que a literatura evidencia que a conformidade dos ODSs está ligada à dimensão local, por isso, por que indicar objetivos gerais e globais sem considerar os aspectos locais e regionais do desenvolvimento? (MADÈR, 2001, p. 125). Por outro lado, pode-se dizer que os objetivos são mais princípios orientadores com potencial transformador para disseminar a governança global. (PATTBERG; WILDERBERG, 2016) e (DELMAS; YOUNG, 2009)

as políticas certas, será insuficiente; as raízes e causas dos problemas sociais ambientais devem ser atacadas de forma colaborativa porque são complexas e interdependentes. Portanto, uma miríade de intervenções para implementá-los de diferentes ângulos deve ser posta em prática. No que diz respeito às medidas e ao mecanismo de financiamento, as inovações políticas e as instituições capazes de identificar e implementar tais inovações são cruciais.

As expectativas do público sobre uma produção mais sustentável estão sendo traduzidas para ações públicas, como as ODS. Mas medidas e iniciativas de financiamento ainda são baseadas em informações de acesso próprio que comprometem a comparação entre os desempenhos agregados dos países. Mas, além disso, a governança privada foi mais rápida para incorporar essas expectativas públicas, especialmente usando padrões credíveis e multipartites, que podem incorporar o espírito hipotecário multinível e multipartite da Agenda 2030. Ao reunir empresas, ONGs, governos e outros para colaborar, beneficiam o bem comum em busca de soluções para problemas compartilhados, equilibrando o tripé sustentável: negócios, pessoas e planeta.

Quando os ODSs se tornam uma linguagem universal para governos, empresas e ONGs, eles podem fomentar e articular parcerias para alcançar objetivos de sustentabilidade. Mas um conjunto efetivo de medidas e ferramentas financeiras devem ser implementados para acessar os compromissos, resultados e impactos das ações realizadas, e também para coordenar uma mudança nas ações para um projeto mais inovador, dependente do caminho e orientado a soluções. Novos tipos de parcerias público-privadas e arranjos de finanças que aproveitem os recursos tecnológicos baseados em dados disponíveis serão fundamentais para gerenciar o uso compartilhado de bens comuns e a cooperação, para serem convertidos em políticas ou programas para melhorar os problemas.

## REFERÊNCIAS

ABBOTT, K. W.; SNIDAL, D. Hard and soft law in international governance. **International Organization; Cambridge**, Summer. 2000. v. 54, n. 3, p. 421–456.

BARNETT, A.; DEMBO, D.; G. VERHULST, S. **Toward Metrics for Re(imagining) Governance: The Promise and Challenge of Evaluating Innovations in How We Govern**. [S.l.]: GovLab, 2013. Disponível em: <<https://www.thegovlab.org/static/files/publications/GovLabMetrics.pdf>>.

BENJAMIN, A. *et al.* **Oslo Principles on global climate change obligations.** Disponível em: <<http://globaljustice.macmillan.yale.edu/sites/default/files/files/OsloPrinciples.pdf>>.

CARSON, R.; LEAR, L.; WILSON, E. O. **Silent Spring.** Anniversary edition ed. Boston: Houghton Mifflin Company, 2002.

CHERU, F.; BRADFORD JR, C. **The Millennium Development Goals: Raising the Resources to Tackle World Poverty.** [S.l.]: Zed Books Ltd., 2013. Google-Books-ID: 81fhDgAAQBAJ.

CLAPP, J.; FUCHS, D. A. (Org.). **Corporate power in global agrifood governance.** Cambridge, Mass: MIT Press, 2009.

DELMAS, M. A.; YOUNG, O. R. (Org.). **Governance for the Environment: New Perspectives.** 1 edition ed. Cambridge, UK ; New York: Cambridge University Press, 2009.

GAJEVIC, S. A. Climate Justice After Paris. 2018. v. 0, n. 0.

GSMA. **GSMA Annual Report 2016.** [S.l.]: [s.n.], 2016. Disponível em: <[http://www.gsma.com/aboutus/wp-content/uploads/2016/09/GSMA\\_AnnualReport\\_2016\\_FINAL.pdf](http://www.gsma.com/aboutus/wp-content/uploads/2016/09/GSMA_AnnualReport_2016_FINAL.pdf)>.

\_\_\_\_\_. **SDGs in Action on the App Store.** [S.l.]: GSMA LTD, 2017.

HSU, A. *et al.* **EPI 2016 Environmental Performance Index.** New Haven, CT, USA: Yale University., 2016. Disponível em: <[http://epi.yale.edu/sites/default/files/2016EPI\\_Full\\_Report\\_opt.pdf](http://epi.yale.edu/sites/default/files/2016EPI_Full_Report_opt.pdf)>.

ILO, I. L. O. **World Employment and Social Outlook: Trends 2017.** Genebra: [s.n.], 2017. Disponível em: <[http://www.ilo.org/wcmsp5/groups/public/---dgreports/---dcomm/---publ/documents/publication/wcms\\_541211.pdf](http://www.ilo.org/wcmsp5/groups/public/---dgreports/---dcomm/---publ/documents/publication/wcms_541211.pdf)>.

IVANOVA. Assessing the Outcomes of Rio+20 “State of the World Governing for Sustainability. **The World Watch Institute,** 2014. v. 2014.

MADER, L. Evaluating the Effects: A Contribution to the Quality of Leg-

islation. **Statute Law Review**, 1 jan. 2001. v. 22, n. 2, p. 119–131.

MATONDI, P. B.; HAVNEVIK, K.; BEYENE, A. (Org.). **Biofuels, Land Grabbing and Food Security in Africa**. London ; New York : New York: Zed Books, 2011.

MUDALIAR, A. *et al.* **Annual Impact Investor Survey 2017**. [S.l.]: Global Impact Investing Network, 2017. Disponível em: <<https://the-giin.org/knowledge/publication/annualsurvey2017>>. Acesso em: 31 maio 2017.

NOVECK, B. S. **Smart Citizens, Smarter State: The Technologies of Expertise and the Future of Governing**. Cambridge, Massachusetts: Harvard University Press, 2015.

PATTBERG, P.; WIDERBERG, O. Transnational multistakeholder partnerships for sustainable development: Conditions for success. **Ambio**, fev. 2016. v. 45, n. 1, p. 42–51.

POGGE, T. **The Health Impact Fund: Better Pharmaceutical Innovations at Much Lower Prices**. Rochester, NY: Social Science Research Network, 2009. Disponível em: <<https://papers.ssrn.com/abstract=1431180>>. Acesso em: 11 jun. 2017.

\_\_\_\_\_; MEHTA, K. (Org.). **Global Tax Fairness**. 1 edition ed. Oxford: Oxford University Press, 2016.

PORTALODM. Relatórios Dinâmicos. **Relatórios Dinâmicos - Portal ODM**, [S.l.], 2013. Disponível em: <<http://www.relatoriosdinamicos.com.br/portalodm/sobre-o-relatorios-dinamicos>>. Acesso em: 11 jun. 2017.

SACHS, J. From millennium development goals to sustainable development goals. **The Lancet** 379, 2012. v. 9832, n. 2012, p. 2206–2211.

SAGE, P. **Brief Guide to Marketing Ethics**. 1 edition ed. Los Angeles: SAGE Publications, Inc, 2011.

SHIVA, V. **The Violence of the Green Revolution: Third World Agriculture, Ecology and Politics**. London ; Atlantic Highlands, N.J., USA : Penang, Malaysia: Zed Books, 1991.

SHUE, H. **Climate Justice: Vulnerability and Protection**. [S.l.]: Oxford University Press, 2014. Google-Books-ID: 8BWeAwAAQBAJ.

THORSTENSEN, V.; MESQUITA, A. **Coerência, Convergência e Cooperação Regulatória nos Capítulos de Barreiras Técnicas ao Comércio e Medidas Sanitárias e Fitossanitárias do Acordo Transpacífico**. [S.l.]: IPEA - Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada, 2016. Disponível em: <[http://www.ipea.gov.br/portal/index.php?option=com\\_content&view=article&id=28762&catid=390&Itemid=406](http://www.ipea.gov.br/portal/index.php?option=com_content&view=article&id=28762&catid=390&Itemid=406)>.

UN, U. N. Vienna Convention on the Law of Treaties . 23 maio 1969.

\_\_\_\_\_. **United Nations Millennium Declaration ONU. Declaração do Milênio**. . Disponível em: <<http://www.un.org/millennium/declaration/ares552e.pdf>>.

\_\_\_\_\_. **Agenda 2030**. Disponível em: <[http://www.un.org/ga/search/view\\_doc.asp?symbol=A/RES/70/1&Lang=E](http://www.un.org/ga/search/view_doc.asp?symbol=A/RES/70/1&Lang=E)>.

\_\_\_\_\_. **The Millennium Development Goals Report**. [S.l.]: [s.n.], 2015b. Disponível em: <[http://www.un.org/millenniumgoals/2015\\_MDG\\_Report/pdf/MDG%202015%20rev%20\(July%201\).pdf](http://www.un.org/millenniumgoals/2015_MDG_Report/pdf/MDG%202015%20rev%20(July%201).pdf)>.

\_\_\_\_\_. **Addis Ababa Action Agenda of the Third International Conference on Financing for Development**. Disponível em: <[http://www.un.org/esa/ffd/wp-content/uploads/2015/08/AAAA\\_Outcome.pdf](http://www.un.org/esa/ffd/wp-content/uploads/2015/08/AAAA_Outcome.pdf)>.

UN, U. N. H. C. For. **DevInfo. Development Indicators Unit Institution Statistics Division**. [S.l.]: [s.n.], 2013.

UNEP, U. N. E. P. (Org.). **Towards a green economy: pathways to sustainable development and poverty eradication**. Nairobi, Kenya: UNEP, 2011.

VIÑUALES, J. **Law and the Anthropocene, C-EENRG Working Papers**. Cambridge Centre for Environment, Energy and Natural Resource Governance, University of Cambridge. Disponível em: <<http://www>>.

ceenrg.landecon.cam.ac.uk/working-paper-files/wp08>.

**WWF/ISEAL. SDGs mean business - How credible standards can help companies deliver the 2030 agenda (2017).** [S.l.]: [s.n.], 2017. Disponível em: <<http://www.standardsimpacts.org/resources-reports/wwfiseal-report-sdgs-mean-business-how-credible-standards-can-help-companies>>. Acesso em: 18 maio 2017.

Artigo recebido em: 16/08/2017.

Artigo aceito em: 21/11/2017.

### **Como citar este artigo (ABNT):**

DENNY, Danielle M. T.; CASTRO, Douglas; MAXIAO YAN, Emma. AGENDA 2030 MEASUREMENTS AND FINANCE... *Veredas do Direito*, Belo Horizonte, v. 14, n. 30, p. 53-76, set./dez. 2017. Disponível em: <<http://www.domhelder.edu.br/revista/index.php/veredas/article/view/1146>>. Acesso em: dia mês. ano.